

DECRETO Nº. 44 - DE 26 AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO 2026 E TAXA DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - TCR".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOEDA, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 95, I, "a" da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar 03/2022, que Institui o Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam definidos por este Decreto, os procedimentos para lançamento e cobrança do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU do exercício 2026.

Art. 2º. O Iptu deverá ser atualizado pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, ou seja **2,76%**, conforme dispõe o §7º do artigo 10 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. As condições de pagamento do IPTU do exercício 2026 são:

I – Pagamento em cota única: vencimento em **30/10/2026;**

II – Pagamento Parcelado:

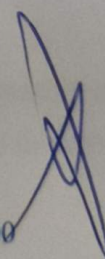
a) 1ª. Parcela: vencimento em **30/10/2026;**

b) 2ª. Parcela: vencimento em **30/11/2026;**

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575 11 00

Secretaria de Fazenda

Email:tributos.moeda@gmail.com





c) 2ª. Parcela: vencimento em 30/12/2026.

§1º. Para o pagamento em cota única, haverá um desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, não sendo aplicado o desconto às taxas cobradas em conjunto na guia.

§2º. A parcela mínima será corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, ou seja R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 4º. Os contribuintes ficam cientificados do lançamento anual do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCR, bem como dos respectivos prazos, condições de pagamento e canais de atendimento, mediante a publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º A publicação deste Decreto constitui divulgação oficial do lançamento anual, do calendário fiscal e das condições de pagamento dos tributos nele previstos, sem prejuízo da disponibilização ou do envio das respectivas guias de arrecadação.

§ 2º O não recebimento, o extravio ou a inutilização da guia de arrecadação não eximem o contribuinte da obrigação de efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Compete ao contribuinte que não receber a guia de arrecadação obter a segunda via, antes do vencimento, junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou pelos canais eletrônicos disponibilizados pelo Município.

§ 4º O não recebimento da guia não constitui fundamento para prorrogação do vencimento, concessão de desconto ou cancelamento dos juros e da multa de mora incidentes após o vencimento.

Art. 5º. O contribuinte ou seu representante legal poderá impugnar o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como das taxas lançadas conjuntamente, até o dia 30 de dezembro de 2026, mediante requerimento fundamentado protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do contribuinte, com nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e informações para contato, bem como indicação de sua qualidade em relação ao imóvel,

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3515 11 00

Secretaria de Fazenda
Email:tributos.moeda@gmail.com

como proprietário, possuidor, procurador, inventariante ou outra condição que legitime a apresentação do pedido;

II – identificação do imóvel, com o número do índice cadastral, inscrição imobiliária e endereço;

III – indicação do exercício fiscal a que se refere o lançamento impugnado;

IV – exposição clara e circunstanciada dos fatos e dos fundamentos jurídicos que justificam a revisão ou a anulação do lançamento;

V – apresentação dos documentos e demais elementos de prova aptos a comprovar os fatos alegados e o direito invocado;

VI – pedido expresso e objetivo, como cancelamento, revisão de valores, reconhecimento de isenção ou outro direito alegado.

§ 2º Incumbe ao impugnante comprovar os fatos e fundamentos apresentados na impugnação, mediante a juntada dos documentos e demais elementos de prova disponíveis, não sendo suficientes alegações desacompanhadas de suporte probatório mínimo.

§ 3º A apresentação tempestiva da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão administrativa definitiva, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

§ 4º O requerimento será indeferido liminarmente quando apresentado após o prazo estabelecido no caput deste artigo ou por pessoa que não demonstre legitimidade para impugnar o lançamento.

§ 5º Verificada a ausência de documento ou requisito indispensável, o impugnante será intimado para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não conhecimento da impugnação.

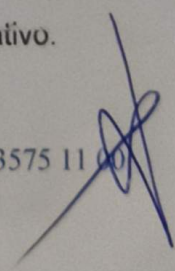
§ 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar documentos, provas ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, fixando prazo para o respectivo atendimento.

§ 7º O não atendimento, sem justificativa, da intimação prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá acarretar o não conhecimento da impugnação ou seu julgamento com base nos documentos e elementos disponíveis no processo administrativo.

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575 11 00

Secretaria de Fazenda

Email:tributos.moeda@gmail.com



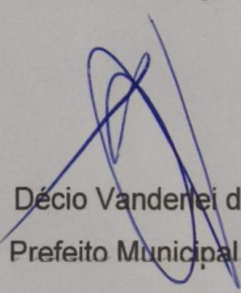
§ 8º A impugnação será apreciada pela autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 9º Da decisão administrativa que julgar total ou parcialmente improcedente a impugnação caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade ou instância superior prevista na legislação tributária municipal.

Art. 6º. A Taxa de coleta de resíduos sólidos será de 1 UFM – atualmente R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos) e será cobrada em conjunto com o IPTU, conforme Art. 18 do Código Tributário do Município.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moeda, 26 de agosto de 2026.



Décio Vanderlei dos Santos
Prefeito Municipal de Moeda.